



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO II - EDIÇÃO nº 310

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

QUINTA FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2019

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS.....	2
PREGÃO.....	2
AVISO DE ABERTURA DO CERTAME.....	76

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MARIA APARECIDA LEME DA COSTA ARMAZÉM EPP.

Gestor da Ata: Priscila Ap. Centofante

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: MARIA APARECIDA LEME DA COSTA ARMAZÉM EPP

Endereço: Rua SEBASTIÃO ANTONIO DE LIMA, Nº 16 – PEDRA BELA - SP.

CNPJ: 50.029.271/0001-48

Representante Legal: MARIA APARECIDA LEME DA COSTA

CPF: 046.502.748-26

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PÃES E FRIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	PÃO FRANCES - 50 GR	KG	1.000,0000	8,45	8.450,00
1	2	BOLACHA CAIPIRA	PC	1.000,0000	14,51	14.510,00
1	3	BISCOITO DE POLVILHO	KG	400,0000	21,19	8.476,00
1	4	MUSSARELA	KG	120,0000	28,99	3.478,80
1	5	APRESUNTADO	KG	120,0000	18,99	2.278,80
1	6	MORTADELA TRADICIONAL	KG	100,0000	14,49	1.449,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 03/2019 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 38.642,60 (trinta e oito mil seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 03/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 31 de janeiro de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Maria Aparecida Leme Da Costa
Armazém EPP
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CONTRATADO: MARIA APARECIDA LEME DA COSTA ARMAZÉM EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 03/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PÃES E FRIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedra Bela, 31 de janeiro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Priscila Aparecida Centofante

Cargo: Chefe do departamento de Alimentação e Nutrição

CPF: 308.222.028-24 RG: 34.051.270-2

Data de Nascimento: 15/04/1982

Endereço residencial completo: Sebastião Antonio de Lima, nº 34 – Centro – Pedra Bela

E-mail institucional: merenda@pedrabela.sp.gov.br

Telefone(s): 11 971678267

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Alvaro Jesiel de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 041.209.678-16 - RG: 14.539.599-6

Data de Nascimento: 07/11/1963

Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Lima Paes, 17

E-mail institucional: gabinete@pedrabela.sp.gov.br

E-mail pessoal: alvarojdelima@gmail.com

Telefone(s): (11) 98122-2422

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: MARIA APARECIDA LEME DA COSTA

Cargo: Proprietária CPF: 046.502.748-26

RG: 30.340.598-3

Endereço residencial completo: Rua Sebastião Antonio De Lima, Nº 16 – Pedra Bela - SP.

E-mail institucional: CASSIOPB@HOTMAIL.COM

E-mail pessoal: CASSIOPB@HOTMAIL.COM

Telefone(s): 11 4037 1327

Assinatura: _____

Pregão Presencial 03/2019

7

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.

E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: M11IQSHYMH



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MARIA APARECIDA LEME DA COSTA ARMAZÉM EPP.

Gestor da Ata: Priscila Ap. Centofante

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: MARIA APARECIDA LEME DA COSTA ARMAZÉM EPP

Endereço: Rua SEBASTIÃO ANTONIO DE LIMA, Nº 16 – PEDRA BELA - SP.

CNPJ: 50.029.271/0001-48

Representante Legal: MARIA APARECIDA LEME DA COSTA

CPF: 046.502.748-26

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PÃES E FRIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	PÃO FRANCES - 50 GR	KG	1.000,0000	8,45	8.450,00
1	2	BOLACHA CAIPIRA	PC	1.000,0000	14,51	14.510,00
1	3	BISCOITO DE POLVILHO	KG	400,0000	21,19	8.476,00
1	4	MUSSARELA	KG	120,0000	28,99	3.478,80
1	5	APRESUNTADO	KG	120,0000	18,99	2.278,80
1	6	MORTADELA TRADICIONAL	KG	100,0000	14,49	1.449,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 03/2019 e** o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 38.642,60 (trinta e oito mil seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 03/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 31 de janeiro de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Maria Aparecida Leme Da Costa
Armazém EPP
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CONTRATADO: MARIA APARECIDA LEME DA COSTA ARMAZÉM EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 03/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PÃES E FRIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedra Bela, 31 de janeiro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Priscila Aparecida Centofante

Cargo: Chefe do departamento de Alimentação e Nutrição

CPF: 308.222.028-24 RG: 34.051.270-2

Data de Nascimento: 15/04/1982

Endereço residencial completo: Sebastião Antonio de Lima, nº 34 – Centro – Pedra Bela

E-mail institucional: merenda@pedrabela.sp.gov.br

Telefone(s): 11 971678267

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Alvaro Jesiel de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 041.209.678-16 - RG: 14.539.599-6

Data de Nascimento: 07/11/1963

Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Lima Paes, 17

E-mail institucional: gabinete@pedrabela.sp.gov.br

E-mail pessoal: alvarojdelima@gmail.com

Telefone(s): (11) 98122-2422

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: MARIA APARECIDA LEME DA COSTA

Cargo: Proprietária CPF: 046.502.748-26

RG: 30.340.598-3

Endereço residencial completo: Rua Sebastião Antonio De Lima, Nº 16 – Pedra Bela - SP.

E-mail institucional: CASSIOPB@HOTMAIL.COM

E-mail pessoal: CASSIOPB@HOTMAIL.COM

Telefone(s): 11 4037 1327

Assinatura: _____

Pregão Presencial 03/2019

7

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.

E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: SVOCFIL6KJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MARIA APARECIDA LEME DA COSTA ARMAZÉM EPP.

Gestor da Ata: Djalma Sebastião Leme

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 2

Denominação: MARIA APARECIDA LEME DA COSTA ARMAZÉM EPP

Endereço: Rua SEBASTIÃO ANTONIO DE LIMA, Nº 16 – PEDRA BELA - SP.

CNPJ: 50.029.271/0001-48

Representante Legal: MARIA APARECIDA LEME DA COSTA

CPF: 046.502.748-26

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS DE COZINHA E GALÕES DE AGUA PARA OS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	2	AGUA MINERAL 20 L.	UN	300,0000	7,4800	2.244,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 06/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 2.244,00 (dois mil duzentos e quarenta e quatro reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 06/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 20 de fevereiro de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Maria Aparecida Leme Da Costa
Armazém EPP
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, na data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CONTRATADO: MARIA APARECIDA LEME DA COSTA ARMAZÉM EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 05/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÁS DE COZINHA E GALÕES DE AGUA PARA OS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedra Bela, 20 de fevereiro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Djalma Sebastião Leme

Cargo: Oficial Administrativo

CPF: 004923638-54

Data de Nascimento: 04/07/1956

Endereço residencial completo: Rua Joana Gianini de Oliveira

E-mail institucional: comprapedrabela@yahoo.com.br

Telefone(s): 11 999072792

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Alvaro Jesiel de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 041.209.678-16 - RG: 14.539.599-6

Data de Nascimento: 07/11/1963

Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Lima Paes, 17

E-mail institucional: gabinete@pedrabela.sp.gov.br

E-mail pessoal: alvarojdelima@gmail.com

Telefone(s): (11) 98122-2422

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: MARIA APARECIDA LEME DA COSTA

Cargo: Proprietária

CPF: 046.502.748-26

RG: 30.340.598-3

Endereço residencial completo: Rua Sebastião Antonio De Lima, Nº 16 – Pedra Bela - SP.

E-mail institucional: CASSIOPB@HOTMAIL.COM

E-mail pessoal: CASSIOPB@HOTMAIL.COM

Telefone(s): 11 4037 1327

Assinatura: _____

Pregão Presencial 06/2019

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.

E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

[flh. 6]

CÓDIGO LOCALIZADOR: L2H7FH78K8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA TORO MORAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP.

Gestor da Ata: Eduardo Souza de Oliveira

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 2

Denominação: **TORO MORAIS EMPREENDIMENTOS**

IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP

Endereço: Rua Cel. Osório, n.º 111 – centro – Bragança Paulista - SP

CNPJ: 28.572.664/0001-44

Representante Legal: José Antonio de Morais Filho

CPF: 368.539.888-17

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE TINTAS E ACESSÓRIOS DE PINTURA PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	13	ROLO ESPUMA 15 CM	TORO MORAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME	UN	DRAGON	25,00	4,41	110,25

Pregão Presencial 09/2019

[1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.

E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

1	14	ROLO ESPUMA 23cm S/CABO	TORO MORAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME	UN	DRAGON	35,00	6,00	210,00
1	15	ROLO ESPUMA 5 CM	TORO MORAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME	UN	DRAGON	35,00	2,44	85,40
1	16	ROLO ESPUMA 9 CM.	TORO MORAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME	UN	DRAGON	40,00	3,15	126,00
1	49	COMPOUND ADESIVO A E B 1kg	TORO MORAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME	UN	SIKA	10,00	34,66	346,60
1	51	REMOVEDOR DE FERRUGEM 500 ML	TORO MORAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME	UN	REMOX	30,00	19,00	570,00
1	53	SODA CAUSTICA 500G POTE	TORO MORAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME	UN	LINHAL	30,00	8,00	240,00
1	59	TINTA OLEO DE LINHACA 5 LTS	TORO MORAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME	UN	LINHAL	4,00	50,00	200,00
2	4	TINTA ESMALTE ACET BRANCO 3,6 LTS	TORO MORAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME	UN	UNIVERSO	10,00	56,00	560,00
2	5	TINTA ESMALTE ACET BRANCO 900 ML	TORO MORAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME	UN	UNIVERSO	8,00	19,00	152,00
2	6	TINTA ESMALTE ACET CORES - 900ML	TORO MORAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME	UN	UNIVERSO	8,00	19,00	152,00
2	7	TINTA ESMALTE ACET CORES 3,6 LTS	TORO MORAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME	UN	UNIVERSO	10,00	64,00	640,00
2	8	TINTA ESMALTE - BASE DE AGUA - BRANCO - 3,6 LT	TORO MORAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME	UN	UNIVERSO	8,00	65,00	520,00
2	9	TINTA ESMALTE - BASE DE AGUA - CORES - 3,6 LT	TORO MORAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME	UN	UNIVERSO	60,00	61,00	3.660,00
2	19	TINTA MASSA CORRIDA PVA 18 LT	TORO MORAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME	UN	UNIVERSO	30,00	47,00	1.410,00
2	30	TINTA VERNIZ IMBUIA 3,6 LT	TORO MORAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME	UN	UNIVERSO	20,00	49,00	980,00
2	32	TINTA VERNIZ MOGNO 3,6 LT	TORO MORAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME	UN	UNIVERSO	30,00	49,00	1.470,00
2	37	TINTA VERNIZ MARI.BRILHANTE 3,6	TORO MORAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME	UN	UNIVERSO	40,00	76,00	3.040,00
2	42	PO XADREZ CORES 500g	TORO MORAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME	UN	JUNTALIDR	20,00	11,00	220,00
2	43	ANTI FERRUGEM DESENGRIPANTE 300M	TORO MORAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME	UN	INTERFIX	40,00	8,72	348,80
2	46	MASSA P/CALAFETAR (CAIXA)	TORO MORAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME	UN	CARFLEX	10,00	7,49	74,90
2	49	SILICONE TUBO 280 GR	TORO MORAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME	UN	TM	20,00	11,28	225,60
2	53	COLA BRANCA PVA 1 KILO	TORO MORAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME	UN	ALMAFLEX	30,00	17,00	510,00
2	54	COLA TACO 1 KILO	TORO MORAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME	UN	ALMAFLEX	30,00	15,90	477,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

2	57	ADESIVO DE CONTATO TRADICIONAL - 3,3 L SEM TOLUOL	TORO MORAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME	UN	COLABRAS	6,00	65,00	390,00
---	----	---	--	----	----------	------	-------	--------

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 09/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,

a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 16.718,55 (dezesesseis mil setecentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 05/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 07 de março de 2.019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Toro Morais Empreendimentos
Imobiliários Ltda – EPP
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CONTRATADO: TORO MORAIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – EPP

Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (DE ORIGEM): 06/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE TINTAS E ACESSÓRIOS DE PINTURA PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedra Bela, 07 de março de 2019.

Pregão Presencial 09/2019

[6]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.

E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDUARDO SOUZA DE OLIVEIRA

Cargo: DIRETOR DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

CPF: 292003368-92 - RG: 33.664.710-4

Data de Nascimento: 08/11/1980

Endereço residencial completo: RUA CLARINDA DE LIMA CAMPOS, 115 – VILA SÃO VICENTE – PEDRA BELA - SP

E-mail institucional: OBRAS@PEDRABELA.SP.GOV.BR

E-mail pessoal: DUOLIVEIRA1980@GMAIL.COM

Telefone(s): 11995647455

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Alvaro Jesiel de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 041.209.678-16 - RG: 14.539.599-6

Data de Nascimento: 07/11/1963

Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Lima Paes, 17

E-mail institucional: gabinete@pedrabela.sp.gov.br

E-mail pessoal: alvarojdelima@gmail.com

Telefone(s): (11) 98122-2422

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: José Antonio de Morais Filho

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 368.539.888-17 RG: 33.914.035-5

Endereço residencial completo: RUA CEL. OSORIO, 111 – AP 802 – CENTROB – BRAGANÇA PAULISTA

E-mail institucional: CONTATO@TOROMORAIS.COM.BR

E-mail pessoal: CONTATO@TOROMORAIS.COM.BR

Telefone(s): 11 9 9592 2451

Assinatura: _____

Pregão Presencial 09/2019

[7]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.

E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: M5N5AE7N46



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MAT. DE CONST. CENTOFANTE & CIA LTDA-ME.

Gestor da Ata: Eduardo Souza de Oliveira

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: **MAT. DE CONST. CENTOFANTE & CIA LTDA-ME**

Endereço: Rua Bernardino de Lima Paes, n.º 31 – Centro – Pedra Bela

CNPJ: 65.755.696/0001-01

Representante Legal: ALINE CENTOFANTE LEME

CPF: 283.710.868-57

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE TINTAS E ACESSÓRIOS DE PINTURA PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	BANDEJA PARA PINTURA GRANDE	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	CASTOR	30,00	3,69	110,70
1	2	BANDEJA PARA PINTURA PEQUENA	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	CASTOR	15,00	2,44	36,60
1	3	CABO PROLONGADOR 2 MTS	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	CASTOR	6,00	14,45	86,70
1	4	CABO PROLONGADOR 3 MTS	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	CASTOR	6,00	20,19	121,14
1	5	FITA ANTIDERRAPANTE	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	ADERE	15,00	18,71	280,65
1	6	FITA CREP 19MM X 50MT	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	ADERE	60,00	2,47	148,20
1	7	FITA CREP 25MM X 50MT	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	ADERE	150,00	3,31	496,50
1	8	FITA CREP 48mmX50m	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	ADERE	40,00	6,62	264,80
1	9	FITA DUPLA FACE 12mmX2m	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	ADERE	10,00	5,81	58,10
1	10	FITA DUPLA FACE 19mmX2m	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	ADERE	10,00	7,97	79,70
1	11	FITA EMBALG MARROM 48X45 MT	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	ADERE	15,00	2,81	42,15
1	12	FITA ZEBRADA	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	ADERE	25,00	7,67	191,75
1	17	ROLO LA 15cm	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	CASTOR	20,00	3,53	70,60
1	18	ROLO LA 23cm S/CABO	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	CASTOR	30,00	6,46	193,80
1	19	ROLO LA 5CM	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	CASTOR	15,00	2,15	32,25
1	20	ROLO LA 9CM	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	CASTOR	15,00	2,75	41,25
1	21	TRINCHA 1"	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	CASTOR	20,00	2,53	50,60
1	22	TRINCHA 1/2"	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	CASTOR	20,00	1,35	27,00
1	23	TRINCHA 1 1/2"	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	CASTOR	20,00	2,94	58,80
1	24	TRINCHA 2"	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	CASTOR	20,00	3,58	71,60
1	25	TRINCHA 2 1/2"	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	CASTOR	20,00	4,94	98,80
1	26	TRINCHA 3"	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	CASTOR	20,00	6,67	133,40
1	27	TRINCHA 3/4"	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	CASTOR	20,00	1,73	34,60
1	28	TRINCHA 4"	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	CASTOR	20,00	9,45	189,00
1	29	LIXA FERRO 50	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	TATU	200,00	1,70	340,00
1	30	LIXA FERRO 80	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	TATU	200,00	1,70	340,00
1	31	LIXA FERRO 120	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	TATU	200,00	1,50	300,00
1	33	LIXA MADEIRA 50	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	TATU	300,00	0,60	180,00
1	34	LIXA MADEIRA 80	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	TATU	400,00	0,60	240,00

Pregão Presencial 09/2019

[2]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.

E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

1	35	LIXA MADEIRA 120	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	TATU	300,00	0,46	138,00
1	36	LIXA MASSA 36	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	TATU	300,00	0,73	219,00
1	37	LIXA MASSA 50	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	TATU	300,00	0,65	195,00
1	38	LIXA MASSA 80	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	TATU	300,00	0,58	174,00
1	39	LIXA MASSA 120	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	TATU	300,00	0,44	132,00
1	40	LIXA MADEIRA 150	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	TATU	300,00	0,44	132,00
1	41	LIXA MADEIRA 180	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	TATU	200,00	0,44	88,00
1	42	FITA DUPLA FACE 3 METROS	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	ADERE	20,00	20,90	418,00
1	43	ACIDO P/LIMPEZA 1 LT	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	LIMPINIO	40,00	4,36	174,40
1	44	ACIDO P/LIMPEZA 5 LTS	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	LIMPINIO	6,00	17,72	106,32
1	45	ANTI CUPIM 900ML	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	JIMO	15,00	23,16	347,40
1	46	ANTI CUPIM 3,6 LTS	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	JIMO	6,00	66,30	397,80
1	47	ANTI CUPIM SPRAY 400 ML	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	JIMO	10,00	17,75	177,50
1	48	ANTI FERRUGEM DESENGRIPANTE 300ML	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	UTRALUB	80,00	19,34	1.547,20
1	50	CONVERTEDOR DE FERRUGEM PRIMER TF1 200 ML	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	ULTRALUB	15,00	6,32	94,80
1	52	OLEO MULTIUSO	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	KING	10,00	2,20	22,00
1	54	TINTA FUNDO ESPECIAL PARA GALVANIZADO 3,6 LT	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	EUCATEX	20,00	68,41	1.368,20
1	55	TINTA FUNDO ESPECIAL PARA GALVANIZADO 900 ML	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	EUCATEX	15,00	20,00	300,00
1	56	TINTA ASFALTICA IMPERMEABILIZANTE - 18 LT	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	MACTRA	10,00	129,90	1.299,00
1	57	TINTA ASFALTICA IMPERMEABILIZANTE - 3.6 LT	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	MACTRA	6,00	34,25	205,50
1	58	TINTA ASFALTICA IMPERMEABILIZANTE - 900ml	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	MACTRA	10,00	12,40	124,00
1	60	TINTA OLEO DE LINHAÇA 900 ML	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	EUCATEX	15,00	10,10	151,50
1	61	QUEROSENE 5 LTS	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	ITAQUA	4,00	52,23	208,92
1	62	QUEROSENE I 900ML	MATER. DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	ITAQUA	15,00	10,20	153,00
1	63	TINTA GRAFIATO ACRILICO BCO 25KG	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	DADO TINTAS	60,00	35,56	2.133,60
1	64	TINTA TEXTURA ACRILICA LISA BCO 25K	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	DADO TINTAS	60,00	31,60	1.896,00
1	65	REMOVEDOR DE TINTAS - 1 LT	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	ITAQUA	10,00	15,50	155,00
1	66	TINTA SOLVENTE AGUARRAS 5 LTS	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	ITAQUA	10,00	38,34	383,40
1	67	TINTA SOLVENTE AGUARRAS 900 ML	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	ITAQUA	30,00	7,79	233,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

1	68	TINTA SOLVENTE THINNER 5 LTS	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	ITAQUA	10,00	35,69	356,90
1	69	TINTA SOLVENTE THINNER 900 ML	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	ITAQUA	30,00	7,25	217,50
1	70	TINTA ACRILICO BRANCO 18 LTS	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	EUCATEX	20,00	80,43	1.608,60
2	1	TINTA ACRILICO BRANCO 3.6 LT	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	EUCATEX	20,00	23,84	476,80
2	2	TINTA ACRILICO CORES 18 L	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	EUCATEX	30,00	80,43	2.412,90
2	3	TINTA ACRILICO CORES 3.6 LT	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	EUCATEX	20,00	23,83	476,60
2	10	TINTA ESMALTE SINT BRANCO 3.6 LT	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	EUCATEX	30,00	42,90	1.287,00
2	11	TINTA ESMALTE SINT BRANCO 900 ML	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	EUCATEX	15,00	13,60	204,00
2	12	TINTA ESMALTE SINT CORES 3,6 LT	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	EUCATEX	30,00	41,90	1.257,00
2	13	TINTA ESMALTE SINT CORES 900 ML	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	EUCATEX	10,00	13,60	136,00
2	14	TINTA LATEX CORES 18 LT - TINTA LATEX PREMIUM ACABAMENTO FOSCO SEM CHEIRO E COM RENDIMENTO DE 380 M²	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	EUCATEX	80,00	134,00	10.720,00
2	15	TINTA LATEX CORES 3.6 LT - TINTA LATEX PREMIUM ACABAMENTO FOSCO SEM CHEIRO E COM RENDIMENTO DE 76 M²	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	EUCATEX	30,00	34,43	1.032,90
2	16	TINTA MASSA ACRILICA 18 LT - TINTA ACRILICA PREMIUM FOSCO SEM CHEIRO E LAVÁVEL E COM RENDIMENTO DE 380 M²	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	EUCATEX	10,00	66,00	660,00
2	17	TINTA MASSA ACRILICA 3.6 LT - TINTA ACRILICA PREMIUM FOSCO SEM CHEIRO E LAVÁVEL E COM RENDIMENTO DE 76 M²	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	EUCATEX	24,00	20,70	496,80
2	18	TINTA MASSA ACRILICA 900 ML	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	EUCATEX	10,00	6,54	65,40
2	20	TINTA MASSA CORRIDA PVA 3.6 LT	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	EUCATEX	15,00	16,00	240,00
2	21	TINTA MASSA CORRIDA PVA 900 ML	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	EUCATEX	10,00	5,11	51,10
2	22	TINTA P/PISO CORES 18 LT	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	EUCATEX	60,00	139,70	8.382,00
2	23	TINTA P/PISO CORES 3.6 LT	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	EUCATEX	40,00	35,06	1.402,40
2	24	TINTA RESINA ACRILICA 18 LTS	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	EUCATEX	10,00	229,00	2.290,00
2	25	TINTA RESINA ACRILICA 5LTS	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	EUCATEX	8,00	66,55	532,40
2	26	TINTA SELADOR P/PAREDE 18 LT	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	EUCATEX	50,00	51,60	2.580,00
2	27	TINTA SELADOR P/PAREDE 3.6 LT	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	EUCATEX	30,00	16,40	492,00
2	28	TINTA SELADORA EXTRA P/MAD 3,6 LT	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	EUCATEX	30,00	53,40	1.602,00
2	29	TINTA SELADORA EXTRA P/MAD 900 ML	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	EUCATEX	10,00	16,20	162,00
2	31	TINTA VERNIZ IMBUIA 900 ML	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	EUCATEX	10,00	14,95	149,50

Pregão Presencial 09/2019

[4]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.

E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

2	33	TINTA VERNIZ MOGNO 900 ML	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	EUCATEX	10,00	14,95	149,50
2	34	TINTA VERNIZ STAIN TRANSPARENTE 3,6 LT	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	EUCATEX	60,00	88,00	5.280,00
2	35	TINTA VERNIZ STAIN TRANSPARENTE 900 ML	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	EUCATEX	10,00	15,30	153,00
2	36	TINTA VERNIZ BRILHANTE 900 ML	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	EUCATEX	10,00	15,30	153,00
2	38	TINGIDOR P/ VERNIZ IMBUIA 100ML	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	SAYERLACK	10,00	16,24	162,40
2	39	TINGIDOR P/ VERNIZ MOGNO 100ML	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	SAYERLACK	10,00	16,24	162,40
2	40	VEDA CALHA ALUMINIO 280g	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	FIX	40,00	10,90	436,00
2	41	VEDA CALHA TRANSPARENTE 280g	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	FIX	40,00	10,90	436,00
2	44	CATALISADOR PARA ESMALTE 150 ML	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	NATRIELLI	20,00	1,60	32,00
2	45	TINTA SPRAY DIVERSAS CORES	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	EUCATEX	40,00	9,00	360,00
2	47	MASSA P/ MADEIRA 400 GR CORES	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	SAYERLACK	20,00	7,59	151,80
2	48	MASSA P/ MADEIRA 1,65 KG CORES	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	SAYERLACK	20,00	14,37	287,40
2	50	SILICONE TUBO 50 GR	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	ARI	40,00	3,40	136,00
2	51	SELANTE PU TUBO 280 GR	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	CIPLAK	20,00	12,00	240,00
2	52	ESPUMA POLIURETANO EXPANSIVA 500ML	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	CIPLAK	50,00	14,29	714,50
2	55	COLA DE MADEIRA - 100 GR	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	CASCOLA	30,00	3,48	104,40
2	56	ADESIVO DE CONTATO TRADICIONAL - 195G SEM TOLUOL	MATER.DE CONST.CENTOFANTE & CIA LTDA-ME	UN	CASCOLA	6,00	6,26	37,56

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 09/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,

a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 65.761,69 (sessenta e cinco mil setecentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos).

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 05/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 07 de março de 2.019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Mat. de Const. Centofante & Cia Ltda -Me
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CONTRATADO: MAT. DE CONST. CENTOFANTE & CIA LTDA -ME

Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (DE ORIGEM): 06/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE TINTAS E ACESSÓRIOS DE PINTURA PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedra Bela, 07 de março de 2019.

Pregão Presencial 09/2019

[9]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.

E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDUARDO SOUZA DE OLIVEIRA

Cargo: DIRETOR DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

CPF: 292003368-92 - RG: 33.664.710-4

Data de Nascimento: 08/11/1980

Endereço residencial completo: RUA CLARINDA DE LIMA CAMPOS, 115 – VILA SÃO VICENTE – PEDRA BELA - SP

E-mail institucional: OBRAS@PEDRABELA.SP.GOV.BR

E-mail pessoal: DUOLIVEIRA1980@GMAIL.COM

Telefone(s): 11995647455

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Alvaro Jesiel de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 041.209.678-16 - RG: 14.539.599-6

Data de Nascimento: 07/11/1963

Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Lima Paes, 17

E-mail institucional: gabinete@pedrabela.sp.gov.br

E-mail pessoal: alvarojdelima@gmail.com

Telefone(s): (11) 98122-2422

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ALINE CENTOFANTE LEME

Cargo: GERENTE

CPF: 283.710.868-57 RG: 34.328.056-5

Endereço residencial completo: RUA AURELIANO DA SILVA LEME, Nº 126

E-mail institucional: CENTOFANTECONSTRUCAO@HOTMAIL.COM

E-mail pessoal: CENTOFANTECONSTRUCAO@HOTMAIL.COM

Telefone(s): 11 4037-1288

Pregão Presencial 09/2019

[10]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.

E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: 78ZRT0HBAAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA NOGUEIRA & BUZABELI DROGARIA LTDA - ME .

Gestor da Ata: RODRIGO NEVES LEONARDI

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: **NOGUEIRA & BUZABELI DROGARIA LTDA - ME**

Endereço: RUA LUIZ BISSOTO, N.º 370 – SALA 01 – JD SANTA ROSA – CEP. 13275-110 – VALINHOS – SP

CNPJ: 09.204.816/0001-01

Representante Legal: CAMILO DE LELES NOGUEIRA

CPF: 820.301.388-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Registro de Preços para aquisição de medicamentos para uso emergencial e cumprimento de mandados judiciais obtidos pelo maior desconto percentual sobre o preço máximo ao consumidor (PMC) da Tabela ABCFARMA:

Item	Descrição	Vr. Estimado	Desconto s/ a Tabela %
01	Medicamentos genéricos	40.00,00	52 %
02	Medicamentos similares	5.000,00	41%
03	Medicamentos de referência	25.000,00	21%
	Valor total estimado		R\$70.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 10/2.019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 10/2.019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 08 de março de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Nogueira & Buzabeli Drogaria Ltda -
ME
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela na data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CONTRATADO: NOGUEIRA & BUZABELI DROGARIA LTDA – ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 07/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA USO EMERGENCIAL E CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS OBTIDOS PELO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR (PMC) DA TABELA ABCFARMA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedra Bela, 08 de março de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RODRIGO NEVES LEONARDI

Cargo: DIRETOR MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 322663898-07 - RG: 30.190.697-X

Data de Nascimento: 21/11/1983

Endereço residencial completo: RUA AMERICO AUGUSTO LEME, Nº 90 – CENTRO
-PEDRA BELA

E-mail institucional: SAUDEPEDRABELA@YAHOO.COM.BR

E-mail pessoal: DIGOLEONARDI18@GMAIL.COM

Telefone(s): (11) 9.4187 1629

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Alvaro Jesiel de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 041.209.678-16 - RG: 14.539.599-6

Data de Nascimento: 07/11/1963

Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Lima Paes, 17

E-mail institucional: gabinete@pedrabela.sp.gov.br

E-mail pessoal: alvarojdelima@gmail.com

Telefone(s): (11) 98122-2422

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: CAMILO LELES NOGUEIRA

Cargo: ADMINISTRADOR

CPF: 820.301.388-00

RG: 10.540372-6

Endereço residencial completo: Estrada Jequitibá, nº 1750 – bº Pinheiro – Valinhos
- SP

E-mail institucional: valedasaude@yahoo.com.br

Telefone(s): 19 3929 7770

Assinatura: _____

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.

E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: FPTDSV3082



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA ARTEFATOS DE CIMENTO CÓRREGO LTDA-EPP.

Gestor da Ata: Eduardo Souza de Oliveira

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: ARTEFATOS DE CIMENTO CÓRREGO LTDA-EPP

Endereço: Estrada Parque das Cascatas, n.º 210 – Portão Atibaia – SP – CEP 12948-390 – Atibaia - SP

CNPJ:56.227.994/0001-38

Representante Legal: GENI APARECIDA DE MARI JESUS

CPF:155.896.198-40

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (CANALETAS, ANÉIS DE CONCRETO E TUBOS VARIADOS), conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	TUBO DE CONCRETO ARMADO – 40 CM	MT	100,0000	57,0000	5.700,00
1	2	TUBO DE CONCRETO ARMADO – 60 CM	MT	200,0000	97,0000	19.400,00
2	1	MEIA CANA - 30 cm	MT	200,0000	18,3000	3.660,00
2	2	MEIA CANA – 40 CM	MT	200,0000	21,6000	4.320,00
2	3	TUBO DE CONCRETO SIMPLES – 30 CM	MT	200,0000	35,2000	7.040,00
2	4	TUBO DE CONCRETO SIMPLES – 40 CM	MT	500,0000	34,8500	17.425,00
2	5	TUBO DE CONCRETO ARMADO – 80 CM	MT	50,0000	169,0000	8.450,00
2	6	TUBO DE CONCRETO ARMADO – 1,00	MT	50,0000	190,5000	9.525,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

2	7	TUBO DE POÇO 1,00 M	MT	50,0000	50,0000	2.500,00
2	8	TUBO DE POÇO 1,50 M	MT	150,0000	130,0000	19.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 12/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 97.520,00 (noventa e sete mil quinhentos e vinte reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 12/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 14 de março de 2.019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Artefatos De Cimento Córrego Ltda-EPP
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CONTRATADO: Artefatos De Cimento Córrego Ltda-EPP

Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (DE ORIGEM): 09/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS (CANALETAS, ANÉIS DE CONCRETO E TUBOS VARIADOS).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedra Bela, 14 de março de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDUARDO SOUZA DE OLIVEIRA

Cargo: DIRETOR DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

CPF: 292003368-92 - RG: 33.664.710-4

Data de Nascimento: 08/11/1980

Endereço residencial completo: RUA CLARINDA DE LIMA CAMPOS, 115 – VILA SÃO VICENTE – PEDRA BELA - SP

E-mail institucional: OBRAS@PEDRABELA.SP.GOV.BR

E-mail pessoal: DUOLIVEIRA1980@GMAIL.COM

Telefone(s): 11995647455

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Alvaro Jesiel de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 041.209.678-16 - RG: 14.539.599-6

Data de Nascimento: 07/11/1963

Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Lima Paes, 17

E-mail institucional: gabinete@pedrabela.sp.gov.br

E-mail pessoal: alvarojdelima@gmail.com

Telefone(s): (11) 98122-2422

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: GENI APARECIDA DE MARI JESUS

Cargo: SÓCIA

CPF: 155.896.198-40 - RG: 8.533.343-8

Endereço residencial completo: RUA JOSÉ SIQUEIRA BASTOS, Nº 96 – JD CEREJEIRAS – ATIBAIA - SP

E-mail institucional: COMERCIAL@JESUSDEMARI.COM.BR

E-mail pessoal: COMERCIAL@JESUSDEMARI.COM.BR

Telefone(s): 11 4416-6890

Assinatura: _____

Pregão Presencial 12/2019

[6]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA - SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: C7U89RVY9V



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MARIA APARECIDA LEME DA COSTA ARMAZÉM EPP.

Gestor da Ata: Claudia Borges Gomes Marques

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 2

Denominação: MARIA APARECIDA LEME DA COSTA ARMAZÉM EPP

Endereço: Rua SEBASTIÃO ANTONIO DE LIMA, N.º 16 – PEDRA BELA - SP.

CNPJ: 50.029.271/0001-48

Representante Legal: MARIA APARECIDA LEME DA COSTA

CPF: 046.502.748-26

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CARNES PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	2	CARNE BOVINA (MUSCULO) MOIDA E RESFRIADA	MARIA AP LEME DA COSTA ARMAZÉM -EPP	KG	400,00	13,98	5.592,00
2	1	CARNE BOVINA (MUSCULO) MOIDA E CONGELADA	MARIA AP LEME DA COSTA ARMAZÉM -EPP	KG	4.000,00	13,98	55.920,00
2	3	CARNE SUINA (PERNIL) EM CUBOS - CONGELADO	MARIA AP LEME DA COSTA ARMAZÉM -EPP	KG	3.500,00	10,79	37.765,00
2	5	CARNE DE FRANGO - COXA E SOBRECOXA - CONGELADO	MARIA AP LEME DA COSTA ARMAZÉM -EPP	KG	4.000,00	6,29	25.160,00

Pregão Presencial 11/2019

[1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA -SP.

E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 11/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,

a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 124.437,00 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e sete reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 11/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 11 de março de 2.019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Maria Aparecida Leme Da Costa
Armazém EPP
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CONTRATADO: MARIA APARECIDA LEME DA COSTA ARMAZÉM EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 08/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CARNES PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedra Bela, 11 de março de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Claudia Borges Gomes Marques

Cargo: Diretora Municipal De Educação

CPF: 126.735.14899 - RG: 25.915.165-8

Data de Nascimento: 13/03/1972

Endereço residencial completo: Rua João Piscioni, 277 – Centro – Pedra Bela.

E-mail institucional: educacao@pedrabela.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudiamarques1303@gmail.com

Telefone(s): 4037-1437

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Alvaro Jesiel de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 041.209.678-16 - RG: 14.539.599-6

Data de Nascimento: 07/11/1963

Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Lima Paes, 17

E-mail institucional: gabinete@pedrabela.sp.gov.br

E-mail pessoal: alvarojdelima@gmail.com

Telefone(s): (11) 98122-2422

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: MARIA APARECIDA LEME DA COSTA

Cargo: Proprietária CPF: 046.502.748-26

RG: 30.340.598-3

Endereço residencial completo: Rua Sebastião Antonio De Lima, Nº 16 – Pedra Bela - SP.

E-mail institucional: CASSIOPB@HOTMAIL.COM

E-mail pessoal: CASSIOPB@HOTMAIL.COM

Telefone(s): 11 4037 1327

Assinatura: _____

Pregão Presencial 11/2019

[6]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA - SP.

E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: 7HB8N887O2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA IZABEL APARECIDA DANTAS - ME.

Gestor da Ata: Claudia Borges Gomes Marques

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: IZABEL APARECIDA DANTAS - ME

Endereço: Av. São Vicente de Paulo, n.º90 em Toledo – Estado de Minas

Gerais

CNPJ :17.314.167/0001-20

Representante Legal: Izabel Aparecida Dantas

CPF: 969299606-91

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CARNES PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	CARNE BOVINA (MUSCULO) EM CUBOS - CONGELADO	IZABEL APARECIDA DANTAS ME	UN	4.000,00	13,88	55.520,00
1	3	CARNE SUÍNA - PERNIL - MOÍDO - RESFRIADO	IZABEL APARECIDA DANTAS ME	KG	400,00	10,98	4.392,00
2	2	CARNE BOVINA (PATINHO) EM ISCAS E CONGELADO	IZABEL APARECIDA DANTAS ME	KG	1.800,00	19,50	35.100,00
2	4	CARNE DE FRANGO EM ISCA (PEITO) - SEM PELE E SEM OSSO - CONGELADO	IZABEL APARECIDA DANTAS ME	KG	3.000,00	10,50	31.500,00

Pregão Presencial 11/2019

[1]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.

E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 11/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa,

a mesma terá no máximo 05 DIAS UTEIS horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 126.512,00 (cento e vinte e seis mil quinhentos e doze reais).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 11/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 11 de março de 2.019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

IZABEL APARECIDA DANTAS - ME
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CONTRATADO: MARIA APARECIDA LEME DA COSTA ARMAZÉM EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 08/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE CARNES PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedra Bela, 11 de março de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Claudia Borges Gomes Marques

Cargo: Diretora Municipal De Educação

CPF:126.735.14899 - RG: 25.915.165-8

Data de Nascimento: 13/03/1972

Endereço residencial completo: Rua João Piscioni, 277 – Centro – Pedra Bela.

E-mail institucional: educacao@pedrabela.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudiamarques1303@gmail.com

Telefone(s): 4037-1437

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Alvaro Jesiel de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 041.209.678-16 - RG: 14.539.599-6

Data de Nascimento: 07/11/1963

Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Lima Paes, 17

E-mail institucional: gabinete@pedrabela.sp.gov.br

E-mail pessoal: alvarojdelima@gmail.com

Telefone(s): (11) 98122-2422

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: IZABEL APARECIDA DANTAS

Cargo:Proprietária

RG nº 27.044.204-2 CPF nº 969299606-91

Endereço – Av. São Vicente de Paulo, nº90 - Toledo – MG

E-mail institucional: dantassupmercado@gmail.com

Telefone (11) 99878-3549

Assinatura: _____

Pregão Presencial 11/2019

[6]

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.

E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: MTQFEOJ4VS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA MARIA LUIZA DE SOUZA MAZZOLINI-ME.

Gestor da Ata: DJALMA SEBASTIÃO LEME

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 2

Denominação: MARIA AP. LEME DA COSTA ARMAZEM-EPP

Endereço: RUA SEBASTIÃO DE LIMA, 22, CENTRO, PEDRA BELA

CNPJ: 50.029.271/0001-48

Representante Legal: MARIA AP. LEME DA COSTA

CPF: 046.502.748-26

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	3	MARGARINA COM SAL – ESPECIFICAÇÃO: CREME VEGETAL COM SAL, POTES DE 500 GRAMAS MÍNIMO DE 70 % DE LIPÍDIOS	MARIA AP LEME DA COSTA ARMAZÉM -EPP	UN	CLAYBOM	400,00	3,69	1.476,00
1	4	BOLACHA DOCE TIPO MAISENA	MARIA AP LEME DA COSTA ARMAZÉM -EPP	UN	MY BIT	1.000,00	2,70	2.700,00
1	5	BOLACHA SALGADA	MARIA AP LEME DA COSTA ARMAZÉM -EPP	PC	MY BIT	1.000,00	2,70	2.700,00
1	6	LEITE INTEGRAL - 1 LITRO	MARIA AP LEME DA COSTA ARMAZÉM -EPP	LT	QUATA	300,00	2,95	885,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 13/2019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a entrega do material.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30** (trinta) **dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 7.761,00 (SETE MIL, SETECENTOS E SESENTA E UM REAIS).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 13/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 14 de março de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

Maria Ap. Leme da Costa
Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CONTRATADO: MARIA AP LEME DA COSTA ARMAZÉM-EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 10/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedra Bela, 20 de fevereiro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Djalma Sebastião Leme

Cargo: Oficial Administrativo

CPF: 004923638-54

Data de Nascimento: 04/07/1956

Endereço residencial completo: Rua Joana Gianini de Oliveira

E-mail institucional: compraspedrabela@yahoo.com.br

Telefone(s): 11 999072792

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Alvaro Jesiel de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 041.209.678-16 - RG: 14.539.599-6

Data de Nascimento: 07/11/1963

Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Lima Paes, 17

E-mail institucional: gabinete@pedrabela.sp.gov.br

E-mail pessoal: alvarojdelima@gmail.com

Telefone(s): (11) 98122-2422

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: MARIA AP LEME DA COSTA

Cargo: Proprietária

CPF: 041.209.678-16,

RG: 14.539.599-6

Endereço residencial completo: Rua Voluntários da Pátria, nº99, casa B

E-mail institucional: CASSIODIEGOPB@HOTMAIL.COM

E-mail pessoal: CASSIODIEGOPB@HOTMAIL.COM

Telefone(s): (11) 4037-1327

Assinatura: _____

Pregão Presencial 13/2019

6

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.

E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br

CÓDIGO LOCALIZADOR: L2CFSOKSEW



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA BELA E A EMPRESA.

Gestor da Ata: Eduardo Souza de Oliveira

O **MUNICÍPIO DE PEDRA BELA**, inscrita no CNPJ sob n.º 45.290.426/0001-65, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Bernardino de Lima Paes, 45, Centro, Pedra Bela - SP, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Álvaro Jesiel de Lima, portador do RG n.º: 14.539.599-6 e CPF n.º: 041.209.678-16, doravante designado como **MUNICÍPIO** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 551/2017 de 26 de julho de 2.017, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

DETENTORA 1

Denominação: O. A. ZENI MADEIRAS EIRELI - ME

Endereço: AV. APARECIDO DE MIRANDA , S/N – BAIRRO DA VARGEM – PEDRA BELA - SP

CNPJ: 29.408.344/0001-16

Representante Legal: ORLANDO APARECIDO ZENI

CPF: 033.155.788-69

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	1	MADEIRA DE EUCALIPTO CAIBRO 5X5	O.A ZENI MADEIRA EIRELI	MT	200,00	5,00	1.000,00
1	2	MADEIRA DE EUCALIPTO CAIBRO 5X7	O.A ZENI MADEIRA EIRELI	MT	100,00	6,80	680,00
1	3	MADEIRA DE EUCALIPTO RIPA 1.5 X 5	O.A ZENI MADEIRA EIRELI	MT	500,00	1,30	650,00
1	4	MADEIRA DE EUCALIPTO RIPA 2X5cm	O.A ZENI MADEIRA EIRELI	MT	400,00	1,81	724,00
1	5	MADEIRA DE EUCALIPTO TABUA 10 CM	O.A ZENI MADEIRA EIRELI	MT	150,00	3,00	450,00
1	6	MADEIRA DE EUCALIPTO TABUA 15cm	O.A ZENI MADEIRA EIRELI	MT	150,00	4,73	709,50
1	7	MADEIRA DE EUCALIPTO TABUA 20CM	O.A ZENI MADEIRA EIRELI	MT	150,00	6,60	990,00
1	8	MADEIRA DE EUCALIPTO TABUA 30CM	O.A ZENI MADEIRA EIRELI	MT	500,00	10,00	5.000,00
1	9	MADEIRA DE EUCALIPTO VIGA 5X11	O.A ZENI MADEIRA EIRELI	MT	200,00	10,20	2.040,00
1	10	MADEIRA DE EUCALIPTO VIGA 5X15	O.A ZENI MADEIRA EIRELI	MT	200,00	14,10	2.820,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

1	11	MADEIRA DE EUCALIPTO VIGA 5X20	O.A ZENI MADEIRA EIRELI	MT	200,00	18,80	3.760,00
1	12	MADEIRA DE EUCALIPTO VIGA 5X25	O.A ZENI MADEIRA EIRELI	MT	200,00	23,00	4.600,00
1	13	MADEIRA DE EUCALIPTO VIGA 5X30	O.A ZENI MADEIRA EIRELI	MT	100,00	28,00	2.800,00
1	14	MADEIRA DE PINUS SARRAFO 10 CM	O.A ZENI MADEIRA EIRELI	MT	100,00	2,80	280,00
1	15	MADEIRA DE PINUS SARRAFO 5CM	O.A ZENI MADEIRA EIRELI	MT	30,00	1,40	42,00
1	16	MADEIRA DE PINUS TABUA 20CM	O.A ZENI MADEIRA EIRELI	MT	30,00	6,00	180,00
1	17	MADEIRA DE PINUS TABUA 25 CM	O.A ZENI MADEIRA EIRELI	MT	30,00	7,40	222,00
1	18	MADEIRA DE PINUS TABUA 30cm	O.A ZENI MADEIRA EIRELI	MT	100,00	10,00	1.000,00
1	19	MADEIRA MOURAO DE CERCA	O.A ZENI MADEIRA EIRELI	MT	100,00	11,50	1.150,00
1	20	MADEIRA PONTALETE EUCALIPTO METRO	O.A ZENI MADEIRA EIRELI	MT	300,00	2,80	840,00
1	21	MADEIRA FORRO DE PINUS	O.A ZENI MADEIRA EIRELI	MT	100,00	14,00	1.400,00
1	22	MADEIRA FORRO DE CEDRINHO MESCLADO	O.A ZENI MADEIRA EIRELI	MT	50,00	37,20	1.860,00
1	23	MADEIRA MEIA CANA DE PINUS	O.A ZENI MADEIRA EIRELI	MT	100,00	1,59	159,00
1	24	MADEIRA MEIA CANA DE CEDRINHO MESCLADO	O.A ZENI MADEIRA EIRELI	MT	100,00	2,00	200,00
1	25	MADEIRA TORA /ROLIÇO D 80CM C/ ATE 10 MTS	O.A ZENI MADEIRA EIRELI	MT	150,00	349,00	52.350,00
1	26	MADEIRA TORA (ESTIVA) D 20CM	O.A ZENI MADEIRA EIRELI	MT	700,00	26,50	18.550,00
2	1	MADEIRA TORA /ROLIÇO D 60CM C/ ATE 10 MTS	O.A ZENI MADEIRA EIRELI	MT	150,00	208,00	31.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3.1- Contratar com a Administração desta Prefeitura Municipal nas condições previstas no **Edital do Pregão nº. 15/2.019** e o preço registrado nesta Ata, os produtos/serviços objeto deste ajuste.

3.2- Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Anexo I**, determinando sua substituição;

3.2.3- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.3- As irregularidades deverão ser sanadas **imediatamente**, do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

3.4- Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5. Após o recebimento da ordem de fornecimento, empenho ou instrumento equivalente pela empresa, a mesma terá no máximo 05 (cinco dias úteis) para proceder a entrega dos produtos em local designado pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

4.1- Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

4.2- Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.3 Efetuar o pagamento que deverá ser realizado no prazo de até **30(trinta) dias contados** da emissão do Atestado de Recebimento, diretamente em conta corrente da detentora.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor total estimado desta ata é R\$ 135.656,50 (cento e trinta e cinco mil seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 551 de 26 de julho de 2.017, Decreto Municipal nº 552 de 26 de julho de 2.017, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, e pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da empresa detentora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

6.2.1. Advertência por escrito.

6.2.2. Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

6.2.3. Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;

6.2.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

6.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

6.3. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa vencedora ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 15/2019 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da(s) **DETENTORA(S)**;

7.2- A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Bragança Paulista/SP.

8.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedra Bela, 25 de março de 2.019.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeitura de Pedra Bela

O. A. Zeni madeiras Eireli - Me
Pela Detentora da Ata

Testemunhas: _____

Nota: Publicado e afixado no quadro de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Pedra Bela na data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CONTRATADO: O. A. Zeni madeiras Eireli – Me

Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (DE ORIGEM): 11/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, LOGRADOUROS E VIAS PUBLICAS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedra Bela, 25 de março de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDUARDO SOUZA DE OLIVEIRA

Cargo: DIRETOR DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE.

CPF: 292003368-92 - RG: 33.664.710-4

Data de Nascimento: 08/11/1980

Endereço residencial completo: RUA CLARINDA DE LIMA CAMPOS, 115 - VILA SÃO VICENTE - PEDRA BELA - SP

E-mail institucional: OBRAS@PEDRABELA.SP.GOV.BR

E-mail pessoal: DUOLIVEIRA1980@GMAIL.COM

Telefone(s): 11995647455

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Alvaro Jesiel de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 041.209.678-16 - RG: 14.539.599-6

Data de Nascimento: 07/11/1963

Endereço residencial completo: Rua Bernardino de Lima Paes, 17

E-mail institucional: gabinete@pedrabela.sp.gov.br

E-mail pessoal: alvarojdelima@gmail.com

Telefone(s): (11) 98122-2422

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ORLANDO APARECIDO ZENI

Cargo: Proprietário

CPF: 033.155.788-69 RG: 17.990.210

Endereço residencial completo: Rua Benedito de Oliveira Preto - nº 118 - Jd Copacabana - Cep 12995-000 - Pinhalzinho - SP

E-mail institucional: regina.zeni@hotmail.com

E-mail pessoal: regina.zeni@hotmail.com

Telefone(s): 11 411 4037-1104

Assinatura: _____



AVISO DE ABERTURA DO CERTAME

Está aberto no setor de licitações Processo Administrativo nº
133/2019

P.P. 73/2019

Referente à Contratação de seguro para os veículos da Frota do Município de Pedra Bela. Data de abertura 17/12/2019 - às 10h00min – Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, Sito à Rua Bernardino de Lima Paes, nº 45 - Centro - Pedra Bela - SP. Informações: www.pedrabela.sp.gov.br / (11)4037-1277 - R.119 / pedrabelalicitacoes@gmail.com.

Álvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal.

CÓDIGO LOCALIZADOR: UEWXOOPQJ5